Deliberação CBH-SJD nº 165/15 de 25/09/2015

"Revoga e Altera o Artigo 1°, 2° e 3° da Deliberação CBH-SJD nº 90/10 de 12/03/2010, que cria o Grupo Técnico de Gerenciamento pelo Uso e Conservação dos Recursos Hídricos no Meio Rural".

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que Institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o CBH-SJD é um colegiado com representação dos diversos segmentos da sociedade que buscam a ampla participação democrática e que o uso racional da água no meio rural depende de um processo participativo a ser fomentado no âmbito desse Comitê;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações, no meio rural, que proporcionem a melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do SJD;

CONSIDERANDO que o CBH-SJD destina anualmente parte de seus recursos de investimentos para o desenvolvimento de projetos de Uso e Conservação dos Recursos Hídricos no Meio Rural;

CONSIDERANDO que a proposta de criação de um Grupo Técnico de Gerenciamento pelo Uso e Conservação dos Recursos Hídricos no meio Rural, foi analisada e aprovada por unanimidade na 33ª Reunião Ordinária do CBH-SJD, realizada em 26 de março de 2010, na cidade de Rubinéia-SP.

Delibera:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Deliberação CBH-SJD nº 90/10 de 12/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica aprovado a criação da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, que será composta por 15 (quinze) membros eleitos paritariamente entre os três segmentos, todos com mandato de 2(dois) anos, nos termos do Estatuto do CBH-SJD".

- § 1º. As entidades ou órgãos aprovados em Assembléia, para integrarem a CT-Rural, deverão indicar, formalmente, um representante por meio de correspondência encaminhada à Secretaria Executiva.
- § 2º. Perderá a condição de membro da CT-Rural as entidades ou órgãos, cujo representante faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito, sendo definido o limite máximo de 2 (duas) justificativas.
- **Artigo 2º** O Artigo 2º da Deliberação CBH-SJD nº 90/10 de 12/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "A Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural, será coordenada pelo representante titular de um dos seus órgãos/entidades membros, a ser escolhido na primeira reunião, pela maioria simples".
- **Artigo 3º -** O Artigo 3º da Deliberação CBH-SJD nº 90/10 de12/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Compete à Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural:
- a) Estudar, discutir e promover discussões sobre o uso sustentável dos recursos hídricos no meio rural;
- b) Propor diretrizes e ações conjuntas e promover a integração e a otimização de procedimentos entre as instituições que atuam no meio rural visando à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos hídricos;
- c) Interagir com as outras Câmaras Técnicas, a fim de subsidiar o CBH-SJD com pareceres, dados e outras atividades para a tomada de decisões e na elaboração do Plano de Bacia e Relatórios de Situação do CBH-SJD;
- d) Manifestar-se sobre pedidos de inclusão de novos membros; e
- e) Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho anual".

Artigo 4º - Em todas as reuniões da Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural deverão ser lavradas Atas, que contenham as discussões e decisões adotadas, que deverão ser encaminhadas, juntamente com a lista dos presentes, à Secretaria Executiva do CBH-SJD e aos participantes da Câmara Técnica.

Artigo 5º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-SJD.

DOE: Poder Executivo-Seção I, São Paulo, 125 (181)-57, terça-feira, 29 de setembro de 2015.